

VII - autorização da autoridade competente do órgão demandante para prosseguimento do processo.

§ 2º O Subgrupo do Componente Racionalização de Gastos e Sistema de Custos no Setor Público - SIGOV, mediante análise técnica, verificará a admissibilidade da demanda formulada pelo órgão requerente, segundo critérios estabelecidos no art. 4º, do Decreto nº 876, de 29 de outubro de 2013.

§ 3º Admitida o processamento da solicitação, a SEAD, através da Diretoria de Gestão da Cadeia Logística do Estado - DGL, providenciará a abertura de Intenção de Registro de Preços - IRP aos entes da administração pública estadual que habitualmente demandem o objeto a ser contratado.

§ 4º Precede a homologação do certame a análise e parecer de conformidade da Auditoria Geral do Estado acerca dos atos praticados no curso do procedimento licitatório.

§ 5º Os órgãos e entidades da área da saúde poderão realizar Registros de Preço destinados à aquisição de produtos e serviços para atender necessidades específicas relacionadas às suas atividades fins.

Art. 15. Nas licitações para registro de preços processadas pela Secretaria de Estado de Administração, fica instituído, como autoridade competente, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993, o Comitê Gestor do SIGOV.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor do SIGOV, na qualidade de autoridade competente, à prática dos seguintes atos:

I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio

II - autorizar o início do processo licitatório;

III - autorizar a publicação do edital;

IV - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação.

Art. 16. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto os contratos referentes a realização de obras e os que visam atender a transferências vinculadas.

Parágrafo único. O levantamento referido no *caput* será submetido ao Comitê Gestor - SIGOV, que deliberará sobre a continuidade, redução ou encerramento do contrato administrativo.

Art. 17. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, com o apoio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará - PRODEPA, identificar e estabelecer parâmetros de tecnologias da informação para uso corporativo, estruturante e estratégico na Administração Pública.

Art. 18. Fica vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual contratar serviços de apoio técnico e administrativo e adquirir bens necessários à gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado, sem a anuência da PRODEPA.

Art. 19. Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 20. A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários, Secretários Adjuntos, Dirigentes e assemelhados e Diretores Administrativo-Financeiro e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e Controles Internos para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório bimestral, que deverá ser encaminhado ao gestor do órgão/entidade.

§ 2º O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas públicas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo(s):

I - Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de forma centralizada e/ou descentralizada;

II - Comitê Gestor do SIGOV.

Art. 21. As disposições deste Decreto se aplicam também às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista consideradas dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 22. As exceções as regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Comitê Gestor do SIGOV.

Art. 23. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 503, de 29 de agosto de 2012, nº 945, de 14 de janeiro de 2014, e nº 1.513, de 30 de março de 2016.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

Define procedimentos de atuação cooperada de órgãos e entidades estaduais na gestão do trecho da Rodovia BR-316 delegado ao Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, «a», da Constituição Estadual, e tendo em vista o previsto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e considerando as atribuições e competências institucionais definidas nas Leis Estaduais nºs. 7.573/2011, 5.834/94, 7.594/2011 e 6.213/99;

Considerando a celebração do Convênio de Delegação nº. 768/2016 firmado entre o Estado do Pará e o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio do qual foi transferido à administração e gerenciamento estaduais o trecho da BR-316, compreendido entre os quilômetros 1,7 e 18 da referida rodovia;

Considerando a necessidade de atuação cooperada dos agentes estaduais na gestão do trecho delegado, tendo em vista a implantação do Projeto Ação Metrópole e o indispensável empenho coordenado na execução de competências estaduais comuns;

Considerando a essencial atividade multi-institucional para promover a interface dos órgãos e entidades estaduais com a União (DNIT e Polícia Rodoviária Federal), bem como com os Municípios que abrangem o trecho da Rodovia em foco, D E C R E T A:

Art. 1º Fica definido o papel institucional dos seguintes órgãos e entidades estaduais, observadas as suas respectivas competências legais, para atuação cooperada na gestão do trecho da BR-316 delegado ao Estado do Pará:

I - SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes: promover a coordenação-geral da articulação interinstitucional entre os órgãos e entidades do Governo Estadual, e entre o Governo Estadual e os demais órgãos e entidades do Governo Federal;

II - SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas: promover a articulação com os municípios da região metropolitana situados no trecho delegado da BR-316;

III - NGTM - Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano: promover a implantação do sistema BRT no trecho delegado; a manutenção, realizando as obras de melhoramento e conservação da rodovia no referido trecho, em conformidade com o planejamento e diretrizes do Projeto Ação Metrópole; e promover, em cooperação com a SETRAN, a articulação institucional com o DNIT;

IV - DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Pará: desempenhar, como órgão executivo de trânsito e rodoviário do Sistema Nacional de Trânsito, as competências legais que lhe são atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503/97), dentre as quais promover a articulação institucional com a Polícia Rodoviária Federal, a fiscalização do trecho em tela e sua sinalização de trânsito.

Art. 2º Para os fins de restauração e manutenção da rodovia no trecho em pauta poderão ser utilizados recursos e orçamento do DETRAN destinados a programas de restauração de rodovias e asfalto na cidade.

Parágrafo único. DETRAN e NGTM firmarão os instrumentos legais necessários ao cumprimento do disposto no *caput*, inclusive Termo de Cooperação para repasse orçamentário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear ERIC HOMERO ALBUQUERQUE PASCHOAL para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Neurologia, código GEP-DAS-011.5, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 1º de março de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, REGINA FERREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração de *Ian Tancredi de Araújo*,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543,

de 20 de julho de 2011, THAINÁ DE SOUSA DIAS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de abril de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CLEUMA RENATA AZEVEDO DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARINEI VIEIRA MACHADO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JORDANIA FERNANDES MORAES CUNHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RODRIGO CASTRO DA SILVA RAMOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MAYK PARDAUIL DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALUIZIO DE SOUZA BARROS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CARLA DULCIRENE PARENTE NOVAES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE ABRIL DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado